

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DE LISBOA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1º

Denominação, Âmbito e Sede

1. A FEDAL - Federação Académica de Lisboa, adiante designada por FAL, é a organização representativa das Federações e Associações Académicas e de Estudantes da área metropolitana de Lisboa, nela federadas.
2. A presente FAL é equiparada a pessoa colectiva de direito privado, nos termos da lei, sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.
3. A FAL encontra-se atualmente sediada em Rua Sá Nogueira, Polo Universitário da Ajuda, 1349-055 Lisboa, mas poderá alterar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

Símbolos

1. A Federação Académica de Lisboa é designada abreviadamente pela sigla “FEDAL” e tem timbre e símbolos próprios, incluindo bandeira.
2. A alteração da sigla, timbre, símbolos ou da bandeira está sujeita a deliberação da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione.

Artigo 3º

Princípios fundamentais

1. São princípios fundamentais gerais da FAL a liberdade individual, a participação democrática e a democraticidade de funcionamento dos seus órgãos.
2. A FAL é independente e não está submetida a partidos ou organizações políticas, instituições de carácter confessional, religioso ou filosófico, sendo independente e autónoma face à administração central ou local do Estado ou a qualquer entidade pública ou privada.
3. Na prossecução da sua atividade, a FAL rege-se pelo princípio basilar de que todos os associados têm a mesma dignidade e nenhum pode ser privilegiado ou prejudicado por razão da sua raça, ascendência, orientação sexual, língua, território ou país de origem, religião ou credo confessional, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, bem como situação económica ou social.
4. A atividade de qualquer órgão da FAL deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com as estruturas federadas, bem como para com os demais órgãos. Em especial, a nenhum membro poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito ao juízo de proporcionalidade.

Artigo 4º

Autonomia

A FAL goza de autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa:

- a) Autonomia estatutária, na medida em que é livre de elaborar e rever os seus estatutos e demais normas internas desde que efectuadas de acordo com a legislação vigente à data das respectivas alterações;
- b) Autonomia eleitoral porquanto é livre de eleger os seus órgãos de gestão, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
- c) Autonomia administrativa na elaboração e execução do Plano de Atividades e Orçamento a que se propôs;
- d) Autonomia financeira, na medida em que é livre de gerir todas as verbas que venha a auferir, desde que devidamente consignadas no orçamento da FAL;

e) Autonomia patrimonial gerindo tudo o que lhe está adstrito, desde instalações, mobiliário e, equipamento audiovisual, informático ou outro, bem como todo o património próprio;

f) Autonomia associativa pois pode associar-se a outras estruturas académicas e/ou organizações juvenis, de âmbito local, regional, nacional e internacional que tenham em comum os mesmos interesses.

Artigo 5º

Objeto e Objectivos

1. O objeto da FAL consiste na representação das associações estudantis da Grande Lisboa em matéria política, cultural e recreativa, em função dos interesses que estas definam maioritariamente como seus.

2. A FAL terá, entre outros que os seus membros decidam vir a prosseguir, os seguintes objectivos:

a) Representar globalmente todos os membros federados, e defender os interesses que estes maioritariamente definam como seus;

b) Participar em todas questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educativa, sectorial ou geral, estabelecendo pontes entre as Instituições de Ensino Superior e as estruturas culturais, sociais, económicas e políticas do País;

c) Fomentar o desenvolvimento das associações federadas, promovendo espaços e plataformas de incremento de competências, bem como meios técnicos à disposição das mesmas, visando esbater as discrepâncias de desenvolvimento e potenciando a aproximação e o crescimento das várias associações;

d) Fomentar a discussão e participação dos seus associados sobre os temas que se considerem pertinentes;

e) Incentivar a participação em todos os organismos estudantis, de âmbito regional, nacional ou internacional, cujos princípios não contrariem os consignados nestes estatutos;

f) Estabelecer condições objetivas que incentivem a adesão à Federação Académica de Lisboa por parte das Associações existentes na região da Grande Lisboa;

g) Posicionar-se coerentemente sobre as matérias afectas aos subsistemas de ensino Universitário e Politécnico públicos, bem como sobre qualquer outra matéria de carácter académico ou associativo.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6º

Admissão e Destituição de Membros

1. Podem ser membros da FAL, as associações de estudantes que reúnam, cumulativamente, as condições previstas na Lei nº. 23/2006;
2. Podem ser membros sem direito a voto as Estruturas Federativas de Ensino Superior Público, desde que sejam reconhecidas pela tutela;
3. As Associações de estudantes e ou Estruturas Federativas que pretendam a sua admissão na FAL devem solicitar, através dos seus órgãos próprios, à mesa da assembleia geral da FAL, a sua integração, fazendo acompanhar tal solicitação de documentação comprovativa das condições previstas nos números 1 ou 2 do presente artigo, consoante sejam de cariz associativo ou federativo e vejam esta pretensão aprovada por maioria absoluta dos votos dos membros associados.
4. A mesa da assembleia geral da FAL após receber a notificação e a respectiva documentação mencionadas no ponto anterior terá de convocar uma Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias não úteis em que se inclui o seguinte ponto: “Admissão de Novos Associados”.
5. São considerados membros os associados que vejam a sua admissão aprovada nos termos do nº 3 do presente artigo, não tendo direito a voto por um período de 120 dias a contar da data da Assembleia Geral da sua admissão.
6. Pode ser destituída da qualidade de membro da FAL qualquer associação de estudantes por não cumprimento destes estatutos ou atitude altamente lesiva aos interesses da FAL, cabendo essa decisão à Assembleia Geral e por aprovação de dois terços dos votos dos membros associados.

Artigo 7º

Direito dos membros

Sem prejuízo dos números 2 e 5 do artigo 6º dos presentes estatutos, são direitos dos membros da FAL:

- a) Intervir e participar em todas as atividades da FAL, nomeadamente nas reuniões de Assembleia Geral, com direito a intervenção e voto;
- b) Usufruir de todas as regalias nos termos dos presentes estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
- c) Ter acesso às instalações da FAL e respectivos equipamentos nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- d) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da FAL;
- e) Os demais previstos nos presentes estatutos e regulamentos aplicáveis.

Artigo 8º

Deveres dos membros

São deveres dos membros da FAL:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a FAL se propõe;
- b) Participar em todas as Assembleias Gerais da FAL;
- c) Exercer com diligência os cargos para que tenham sido eleitos e que tenham aceitado exercer;
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e os demais regulamentos aplicáveis;
- e) Respeitar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral da FAL.

CAPÍTULO III

Financiamento e património

Artigo 9º

Receitas e despesas

1. Consideram-se receitas da FAL, as seguintes:
 - a) Apoio financeiro concedido por entidades oficiais;
 - b) Quotas dos membros federados;
 - c) Contribuição de outras entidades, públicas ou privadas;
 - d) Os rendimentos dos bens patrimoniais;
 - e) Receitas próprias provenientes da atividade programática;

2. São despesas da FAL todas as despesas previstas no orçamento ordinário e todas as que se vierem a aprovar em orçamentos extraordinários.

Artigo 10º

Quotas

1. A quota anual de associado é o resultado do produto do número de votos do associado multiplicado por A.
2. O Valor de A é definido em sede de Assembleia Geral e não poderá ser inferior a 100€.
3. A quota anual deverá ser liquidada até ao 15º dia anterior à primeira Assembleia Geral do ano civil.
4. Os associados cuja sua admissão tenha sido aprovada nos termos do ponto 5 do artigo 6º dos presentes estatutos terão efetuar o pagamento da quota anual até 5 dias antes da Assembleia Geral seguinte.

Artigo 11º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, compete à direção da FAL apresentar à Assembleia Geral o plano de atividades e o orçamento para o mandato, devendo estes ser enviados aos membros associados junto com a convocatória que prevê a sua votação em Assembleia Geral subsequente;
2. No decorrer do ano, pode a direção submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alteração relativas ao plano de atividades ao orçamento, que entrarão em execução após aprovação.

Artigo 12º

Relatório de Atividades e de Execução Orçamental

1. Compete à direção em funções apresentar e submeter à aprovação o relatório de atividades antes do ato eleitoral seguinte.

2. Caso se verifique a não aprovação do relatório referido no ponto anterior, a direção terá até 15 dias úteis para proceder a alteração e rectificação do mesmo, submetendo-o novamente a aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 13º

Definição

São órgãos da FAL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Mandato

1. A duração do mandato para os elementos eleitos para os órgãos sociais da FAL é de um ano.
2. Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa por um mesmo individuo nos órgãos sociais da FAL.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 15º

Definição

A assembleia geral é o órgão máximo da FAL.

Artigo 16º

Composição e representatividade

1. São membros da assembleia geral, as associações de estudantes e federações associadas, que se farão representar nesta, por elementos por si designados e devidamente credenciados.
2. O modelo de votação em Assembleia Geral é de carácter dual, contabilizado por número de votos por associação e número de votos por estudantes, sendo necessária maioria em ambas as contagens para que se verifique a aprovação da matéria em análise.
3. Cada associação de estudantes associadas, tem direito a um voto por 1000 alunos sendo o valor arredondado por excesso de acordo com os números oficiais do Governo, disponíveis em Janeiro de cada ano.
4. As associações de estudantes associadas perderão o direito a voto após três faltas consecutivas ou seis alternadas às assembleias gerais sem justificação, competindo à mesa da assembleia geral a aceitação e escrutínio das mesmas.
5. As associações de estudantes associadas verão o seu direito de voto restituído após a participação em duas assembleias gerais consecutivas
6. As associações de estudantes associadas cuja direcção seja eleita durante o período de penalização a que se refere o número 3 do presente artigo, verão o seu direito de voto restituído se participarem na Assembleia Geral imediatamente subsequente à sua tomada de posse.

Artigo 17º

Funcionamento

O funcionamento da assembleia geral será definido pelo seu regulamento interno.

Artigo 18º

Competências

Compete, exclusivamente, à assembleia geral:

- a) Aprovar por maioria absoluta dos votos dos membros da FAL presentes em Assembleia Geral o seu regimento interno;
- b) Aprovar a revisão estatutária por três quartos dos membros federados;

- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à FAL, nos termos do artigo 5º destes estatutos;
- d) Fiscalizar a atividade da Direção;
- e) Apreciar o plano de atividades e o orçamento elaborado pela direção, cabendo-lhe sugerir as alterações que julgar convenientes aprovando-o por maioria absoluta dos votos;
- f) Aprovar o relatório de atividades e contas da direção por maioria absoluta dos votos presentes em Assembleia Geral;
- g) Destituir os órgãos da FAL, em caso de grave violação dos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da FAL, por deliberação de dois terços do número total de votos e maioria simples do número de associados, com obrigatoriedade de ocorrer em assembleia extraordinária especificamente convocada para o efeito;
- h) Deliberar sobre a admissão ou destituição de membros de acordo com o artigo 6º dos presentes estatutos;
- i) Apreciar e votar os pedidos de demissão dos titulares dos órgãos da FAL que lhe sejam remetidos;
- j) Dissolver a FAL, com a aprovação mínima de três quartos de todos os associados.

Artigo 19º

Convocação e Periodicidade

1. A assembleia geral é convocada pela mesa, com a antecedência mínima de oito dias para reuniões ordinárias ou de 48 horas para reuniões extraordinárias de reconhecida urgência, obrigatoriamente através de publicação ou comunicação em pelo menos dois dos seguintes suportes: site próprio, aviso postal e correio eletrónico.
2. Em situações extraordinárias pode a assembleia geral ser convocada a pedido de:
 - a) O Presidente da FAL;
 - b) O Conselho fiscal;
 - c) Dois quintos dos membros federados com direito a voto;
 - d) A direção.
3. A assembleia geral ordinária reunirá, no mínimo, seis vezes por ano, com uma periodicidade não superior a 90 dias, e com carácter extraordinário, sempre que necessário, cumprindo-se o disposto no número anterior.

4. Da convocatória constará obrigatoriamente a morada, a data, a hora e a ordem de trabalho.

Artigo 20º

Quórum

1. As assembleias gerais iniciam-se com poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes, no mínimo mais de metade dos membros associados com direito a voto.
2. No caso de não existência de quórum, de acordo com a definição no número anterior, a assembleia geral iniciar-se-á 60 minutos após a hora marcada para o seu início, com poder deliberativo, independentemente do número de presenças.
3. A assembleia dar-se-á por terminada, considerando-se falta de quórum, a partir do momento em que estejam presentes menos de metade dos membros presentes no início da mesma, de acordo com o definido no número anterior, sendo a assembleia geral agendada para um prazo máximo de 48 horas após a deliberação e reunirá qualquer número de associados.

Artigo 21º

Comissões

1. A Assembleia Geral pode criar, sob proposta da direção ou de um associado com direito a voto comissões especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e dimensão, segundo os seguintes princípios:
 - a) Cada comissão é responsável por aprovar o seu regulamento interno, sendo o mesmo rectificado em Assembleia Geral;
 - b) A cada quatro meses, existirá a eleição para um terço dos seus membros, para mandatos de um ano, excepto os casos em que a comissão seja constituída com uma duração inferior a um ano.
 - c) A eleição para os membros da comissão é por maioria absoluta.
 - d) As comissões a existir terão obrigatoriamente de apresentar relatório de atividade quadrimestralmente.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 22º

Composição

1. A mesa geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Os membros da mesa da assembleia geral serão obrigatoriamente oriundos de Unidades Orgânicas distintas, cujas associações se encontrem devidamente federadas na FAL.

Artigo 23º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar, apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da Assembleia Geral;
- b) Convocar a assembleia geral e divulgar a respectiva ordem de trabalhos, nos termos do artigo 19º dos presentes estatutos;
- c) Dirigir e moderar a assembleia geral;
- d) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;
- e) Receber todas as propostas, requerimentos e moções e colocá-los à discussão e votação;
- f) Lavrar as atas, das reuniões e submetê-las a aprovação na reunião da assembleia geral seguinte;
- g) Verificar no início de cada Assembleia Geral os membros associados com direito a voto para a referida Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Colégios

Artigo 24º

Definição

1. A FAL, na qualidade de estrutura representativa das várias Instituições de Ensino Superior de cariz público existentes na cidade de Lisboa, opera por colégios, competindo a cada colégio a representação de uma Universidade, Instituto Universitário ou Instituto Politécnico;
2. De acordo com o número anterior do presente artigo, o número de Colégios existentes na FAL corresponde ao número de Universidades, Institutos Universitários e Institutos Politécnicos de cariz público, dos quais existam associações federadas;
3. A Presidência dos vários Colégios é da responsabilidade e competência dos Vice-Presidentes da FAL, não podendo o seu número ser diferente do número de Colégios existentes ao abrigo da estrutura federativa;
4. Cada Vice-Presidente da FAL e, conseqüentemente Presidente do Colégio, deverá ser membro da Universidade, Instituto Universitário ou Instituto Politécnico correspondente ao Colégio que preside, não podendo existir mais do que um elemento por estrutura supracitada na Vice-Presidência da FAL.

Artigo 25º

Competências

1. Acompanhar diretamente as necessidades particulares da Universidade, Instituto Universitário ou Instituto Politécnico em representação;
2. Estabelecer uma plataforma de contacto com os membros associados da estrutura correspondente;
3. Presidir as reuniões do Colégio associado à estrutura ao abrigo do mesmo.

Artigo 26º

Funcionamento

O funcionamento dos Colégios será definido pelo seu regimento, estabelecido em Assembleia Geral, com aprovação dos membros federados.

SECÇÃO V

Direção

Artigo 27º

Composição

1. A direção é composta por um número variável e ímpar de elementos, com um número mínimo de onze ou número máximo de treze elementos, dos quais um Presidente, Vice-Presidente(s), um administrador e vogais.
2. Os membros da direção deverão ser provenientes da maior diversidade possível de Unidades Orgânicas que incluam associações de estudantes federadas, não podendo o número de elementos por unidade orgânica, na direção da FAL, ser superior a dois.

Artigo 28º

Competências

À direção compete, nomeadamente:

- a) Elaborar o regulamento interno de funcionamento.
- b) Apresentar o plano de atividades e o orçamento à assembleia geral, assim como o respetivo regulamento interno, no prazo de 30 dias após a sua tomada de posse;
- c) Garantir a viabilidade económico-financeira da FAL, sendo a direção responsável por toda a gestão financeira das diversas áreas da FAL;
- d) Administrar o património da FAL, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o plano de atividades aprovado;
- e) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a FAL;
- f) Supervisionar todo o programa de atividades da FAL;
- g) Elaborar o relatório de atividades e contas e apresentar o mesmo a assembleia geral.

Artigo 29º

Funcionamento

O funcionamento da direção será definido pelo seu Regulamento interno.

Artigo 30º

Responsabilidades

Cada um dos membros da direção é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo no entanto, declarar em ata que foi contrário a essas deliberações. É ainda responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à FAL.

SECÇÃO VI

Presidente

Artigo 31º

Generalidades

O presidente da FAL não poderá pertencer a nenhum cargo de presidência ou equivalente, em qualquer associação de estudantes federada na FAL.

Artigo 32º

Definição

O Presidente da FAL é o elemento coordenador da Federação, competindo-lhe a representação da mesma em todos os espaços e momentos, bem como a responsabilidade da coordenar a gestão e estratégia da Federação Académica de Lisboa.

Artigo 33º

Competências

Sem prejuízo de ser incumbido de outras competências pela Assembleia Geral são competências do Presidente:

a) Representar a Federação Académica de Lisboa em todos os atos para os quais a FAL tenha sido convocada;

- b) Veicular todos os temas deliberados em Assembleia Geral;
- c) Presidir às reuniões de Direção, convocando-as com um prazo não inferior a 48 horas, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 34º

Forma de obrigar

A FAL obriga-se pela intervenção conjunta do presidente e de um membro da direção mandatado para tal em sede de reunião de Direção.

SECÇÃO VII

Vice-Presidentes

Artigo 35º

Competências

Sem prejuízo de ser incumbido de outras competências pela Assembleia Geral são competências dos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou renúncia;
- b) Presidir a atividade do Colégio respectivo.

SECÇÃO VIII

Artigo 36º

Administrador

Sem prejuízo de ser incumbido de outras competências pela Assembleia Geral são competências do Administrador:

- a) Dar conta aos membros da Direção, bem como às estruturas federadas, da condição financeira da FAL;
- b) Coordenar o Orçamento Anual;
- c) Gerir receitas e despesas correntes da FAL;
- d) Proceder ao inventário dos haveres da FAL;
- e) Garantir a organização de documentação e arquivo;
- f) Assessorar a Direção na gestão financeira de eventos sectoriais.

SECÇÃO IX
Conselho Fiscal

Artigo 37º

Composição

O conselho fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Artigo 38º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar toda a movimentação financeira da FAL e sempre que detecte irregularidades informar a assembleia geral no prazo máximo de oito dias;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas elaborado pela direção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado pela Assembleia Geral da FAL;
- d) Apresentar o respetivo regulamento interno à assembleia geral, no prazo máximo de 30 dias após a tomada de posse.

Artigo 39º

Funcionamento

O funcionamento do conselho fiscal será definido pelo seu regulamento interno.

Artigo 40º

Responsabilidade

Cada um dos membros do conselho fiscal é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por este, podendo, no entanto, declarar em ata que foi contrário a qualquer deliberação.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 41º

Generalidades

1. A eleição dos órgãos sociais recai em lista de indivíduos, devendo a mesma ser subscrita por 1/5 dos votos expressos em assembleia geral, sob a premissa de rácios.
2. Todas as eleições anteriormente referidas regem-se de acordo com regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
3. A eleição dos órgãos sociais da FAL ocorrerá anualmente em assembleia eleitoral, convocada especificamente para o efeito com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
4. A assembleia eleitoral será composta pela totalidade das associações federadas, com direito a voto na FAL.

Artigo 42º

Convocação da assembleia eleitoral

1. A assembleia eleitoral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de carta registada e correio electrónico, devendo a mesma ser ainda anunciada nos espaços institucionais de cada unidade orgânica correspondente a associações de estudantes federadas.
2. Da convocatória constarão o local, data e hora, bem como os termos em que decorrerá o ato eleitoral.

Artigo 43º

Elegibilidade

1. São considerados elegíveis para os órgãos sociais da FAL os estudantes devidamente matriculados em unidades orgânicas das quais as associações de estudantes se encontrem devidamente federadas e que os tenham credenciado para o efeito.
2. Estão obrigatoriamente excluídos de tomar posse os estudantes pertencentes a uma direcção anterior que não apresente relatório de atividades e contas anteriormente a tomada de posse imediatamente subsequente ao término do seu mandato.

Artigo 44º

Comissão eleitoral

1. A comissão eleitoral é composta pelo presidente da mesa da assembleia geral que a presidirá ou pelo seu substituto, caso aquele seja candidato para algum órgão social, e pelo representante de cada lista concorrente.
2. A comissão eleitoral reunirá até 24 horas após o término do prazo para entrega de listas, sob a convocatória e presidência do presidente da mesa da assembleia geral que, em caso de empate nas deliberações da comissão eleitoral, decidirá com voto de qualidade.
3. A comissão eleitoral cessa funções com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 45º

Competências da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Divulgar as listas candidatas até 24 horas após o término do prazo para entrega de candidaturas;
- b) Nomear os moderadores do debate entre candidatos;
- c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
- d) Garantir a gestão logística do processo eleitoral;
- e) Divulgar os resultados assim que os apure e comunicar os mesmos a todas as estruturas federadas por carta registada e correio electrónico, bem como anunciar os resultados a todas as associações da área metropolitana de Lisboa.

Artigo 46º

Credenciação de listas

1. As listas citadas no artigo 44º dos presentes estatutos, serão consideradas credenciadas sempre que a totalidade dos membros candidatos cumpra as disposições do artigo 42º dos presentes estatutos.
2. Das listas terá de constar o nome de todos os candidatos, acompanhados do estabelecimento de ensino a que o candidato se encontra vinculado, o curso e o ano de frequência, bem como um esboço do programa de lista.

3. A entrega de listas terá de ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a convocação do ato eleitoral.

Artigo 47º

Programa eleitoral

1. A apresentação e debate dos programas das listas candidatas deverá decorrer em assembleia geral, coordenada pelo presidente da comissão eleitoral ou substituto, de acordo com o ponto 1 do artigo 43º do presente regulamento.
2. A convocatória desta assembleia deverá ocorrer no dia imediatamente subsequente à entrega de listas, na presença dos candidatos a presidente de direção de cada lista e devendo os mesmos assinar um documento comprovativo da tomada de conhecimento da mesma.
3. A apresentação dos programas de lista é da inteira responsabilidade e ação das mesmas, sendo estas responsáveis por tal ato.
4. No decorrer da assembleia geral de apresentação e debate de listas, deverá ser dada a possibilidade às associações de estudantes federadas de colocar questões aos candidatos.

Artigo 48º

Disposições transitórias

1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente antes do processo eleitoral subsequente à aprovação dos mesmos, em assembleia geral, e conseqüente publicação em Diário da República.
2. A formação de Colégios conseqüente da adesão de estruturas independentes dos Colégios constituídos no momento de Tomada de Posse, ocorrerá no momento imediatamente anterior à apresentação de listas candidatas aos Órgãos Sociais da FAL para o mandato conseqüente, entrando a estrutura em vigor no momento da Tomada de Posse da direção empossada.
3. O Processo de constituição da Federação será conduzido após nomeação dos representantes da Federação, designados de comissão instaladora, em Assembleia Constituinte, garantindo poderes para todos os atos legais necessários à constituição da Federação, incluindo o ato formal de constituição.
4. São competências da comissão instaladora:

- a) Executar todo o trabalho administrativo relacionado com o início da atividade, abertura de contas, registo nacional junto da tutela enquanto federação académica.
 - b) Elaboração de todos os regulamentos estatutariamente definidos.
 - c) Todas as restantes que se venham a aprovar em sede de Assembleia Geral.
5. A Comissão Instaladora não poderá desempenhar funções de representação externa no âmbito de política educativa.
6. A duração do mandato da comissão instaladora é de três meses, mantendo-se as condições em que esta foi eleita durante este período.
7. A comissão instaladora é composta pela Mesa da Assembleia Geral, eleita na Assembleia Constituinte e por 5 a 9 elementos eleitos nos termos do ponto 3 do presente artigo.
8. Compete à Mesa da Assembleia Geral, eleita em Assembleia Constituinte, convocar a Assembleia Geral antes do término do mandato da Comissão Instaladora com a seguinte Ordem de Trabalhos:
- Apresentação, discussão e votação do Calendário Eleitoral.

Artigo 49º

Disposições finais

Os casos omissos serão remetidos para a legislação em vigor.